



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 016/2022** “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 017/2022** “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 018/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 001/2005, Lei 006/0998, Lei Nº 421/2016, Lei Nº 607/2020 e Lei Nº 685/2022, sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 019/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 020/2022** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sabáudia, para o exercício de 2022.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12/04/2022



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 015/2022** “Regulamenta o art. 100 da Lei 131/2010 do Código de Postura instituindo diretrizes para a classificação quanto aos resíduos de construção civil bem como, a cobrança para descarte junto ao aterro e a disciplina em relação aos transportadores (caçambeiros) e dá outras providências, dá outras providências, autoria do exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 016/2022** “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 017/2022** “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 018/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº001/2005, Lei 006/0998, Lei Nº421/2016, Lei Nº 607/2020 e Lei Nº 685/2022, sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 019/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 020/2022** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sabáudia, para o exercício de 2022.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/04/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

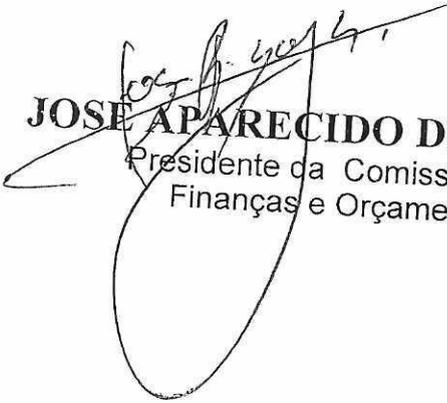
## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 13/04/2022 (Quarta-feira) as 16:00 horas na sede do Paço Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 016, 017, 018, 019 e 020/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente.

  
**JOSE APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM 019/2022**

Sabáudia - PR, 08 de abril de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei faz-se necessário para tornar mais eficiente as relações do Departamento de Recursos Humanos bem como a Procuradoria Jurídica em relação as demandas que envolvam direitos e deveres dos servidores públicos do Município de Sabáudia, bem como, busca, no sentido de legalidade sedimentar praticas administrativas constantes e realizadas a anos, tal como glorioso Jantar do final do ano aos servidores municipais.

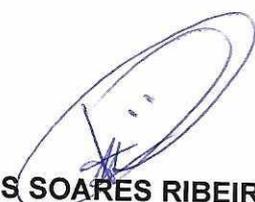
Ademais, o atual estatuto data de 1993, ou seja, inúmeras mudanças ocorreram de lá para cá, assim, para se ter por norte e parâmetro legislativo recente e constantemente utilizada buscou-se a Lei 8.112/1990 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, legislação que esta que teve sua ultima alteração na data de 2015, bem como a possibilidade de criação de vantagens e benefícios diante o termino do impedimento trazido pela Lei Complementar 173/2020.

Ressalta-se que tais alterações não importarão em qualquer impacto financeiro, vez que, pelo contrário, trará segurança e legalidade condicionada a vários parâmetros para que não paire qualquer duvida acerca dos gastos públicos e sua aplicação.

Destacasse que em relação a vantagem procurou basear-se, a contrário senso, as balizas trazidas pelo TCE PR exarado no Acórdão 173180/2020 acerca de necessidade de lei autorizativa e seus respectivos atos necessários para fins de concessão de vantagem aos servidores públicos.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

  
PROTOCOLO GERAL, 02/2022  
Data: 11/04/2022, Horário: 10:12  
Legislativo



**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O Artigo 53 que trata das hipóteses de vacância do cargo público passará a ter a seguinte redação:

Art. 53 – A vacância do cargo publico decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III- promoção;
- IV – acesso;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;
- VII – readaptação;
- VIII – posse em outro cargo inacumulável;

Parágrafo único: Dar-se-á exoneração:

- I – a pedido;
- II – de ofício:
  - a) Quando se tratar de cargo em comissão;
  - b) Quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;
  - c) Quando o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 02/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 10:12  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 02/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 10:12  
Legislativo

**Art.2º** Fica acrescentado o artigo 111-A que conterà a seguinte redação:

Art. 111-A – As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Parágrafo Primeiro – As licenças completas não gozadas serão pagar no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

Parágrafo Segundo - Somente por imperiosa necessidade do serviço e a critério da administração pública municipal, o servidor poderá, a requerimento seu, ser ressarcido em até 100% (cem por cento) da licença-prêmio que tem direito, em dinheiro, que poderão ser pagas em até 3 vezes, a depender da situação financeira e contábil da Administração.

**Art.3º** - Fica alterado do CAPÍTULO VI constante do TÍTULO IV, a Seção I bem como fica acrescido do artigo 172 que passarão a ser a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VI – DOS ABONOS PECUNIARIOS E VANTAGEM IN NATURA

##### SEÇÃO I – DO ABONO DE NATAL E VANTAGEM IN NATURA

Art. 172-A – Poderá, sob o cumprimento das condições abaixo elencadas, no final de cada exercício exclusivamente aos servidores públicos municipais, ser promovido um jantar como forma de integração e confraternização aos serviços prestados no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo, para fins de promoção do jantar comemorativo no final do exercício, condicionado a apresentação de:

- a) dotação orçamentária específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

- b) previsão no PPA, LDO e LOA;
- c) suficiência financeira de recursos livres
- d) cumprimento dos limites da L.R.F

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 02/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 10:12  
Legislativo

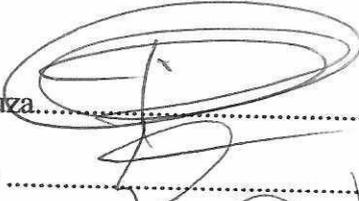


**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -**  
**CEP 86.720-000 -**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 17:00 horas, reuniram-se no Paço Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir os Pareceres referentes aos projetos de Lei 016/2022, 017/2022, 018/2022, 019/2022 e 020/2022. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

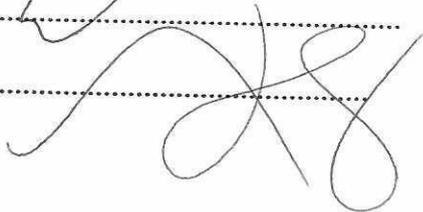
Sabáudia, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Luis Donizeti de Melo .....

Relatora: Keliani de Aguiar Luz .....





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Ao Exmo Senhor**  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**  
**Sabáudia-Paraná**

## **REQUERIMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, solicita que se faça uma correção no Projeto de Lei nº 016/2022 – “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências”, em análise ao Projeto e tendo em vista o Parecer Jurídico, essa comissão solicita que seja apresentado o impacto financeiro para alteração de cargos, no entanto, foi protocolado no mesmo período outro projeto de lei que faz alteração na estrutura administrativa o qual também foi apresentado impacto financeiro. Diante disso, é necessário um impacto separado incluindo todos os projetos que irão envolver as despesas com pessoal para que assim os vereadores possam analisar o índice que chegará a despesa com pessoal em caso de aprovar todos os projetos.

Ficamos no aguardo das do envio dessa documentação para que essa Comissão dê continuidade nos tramites do Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração

Sabáudia, 13 de abril de 2022.

  
**José Aparecido de Souza**  
**Presidente**

  
**Luis Donizeti de Melo**  
**Secretário**

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
**Relatora**

Recebido 14/04/22  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
Sabáudia-Paraná

## REQUERIMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, solicita que se faça uma correção no Projeto de Lei nº 019/2022 – “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância com a Lei 8+112/90- Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, em análise ao Projeto e tendo em vista o Parecer Jurídico, e em análise ao artigo 2º do Projeto, acrescentando o artigo 111-A, verificou-se que o artigo 110 do Estatuto do Servidor Público já dispõe sobre o conteúdo apresentado no artigo 111-A do Projeto de Lei.

**Art.110 – Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que faz jus, ainda não concedida.**

Sendo assim, não se deve abrir um novo artigo e sim alterar o artigo 110 se houver algo a ser complementado como acrescentar o parágrafo primeiro.

Já o parágrafo segundo deve ser criado um artigo próprio, pois, o conteúdo não condiz com o caput do artigo 111-A. E também o conteúdo deve ser analisado juntamente com a Lei Orgânica que dispõe sobre no seu artigo 18 inc. XVIII sobre a licença prêmio. E como o Estatuto é uma Lei Complementar não pode alterar a Lei Orgânica do Município, neste sentido o TCEPR já proferiu acórdão, vejamos;

“A incompatibilidade da lei complementar municipal com a respectiva Lei Orgânica, resolve-se, em regra, em favor desta, com fundamento no princípio da hierarquia de leis. Eventual inconstitucionalidade da disposição colidente deve ser objeto de instrumento jurídico devido para o seu controle de adequação ao ordenamento”. Acórdão 3594/10TP – Processo nº 203970/09 – Município de São Mateus do Sul – Relator: Cons.Fernando Augusto Mello Guimarães.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Quanto ao art.3º dispõe, “Fica alterado do Capítulo VI constante do Título IV, a Seção I bem como fica acrescido do artigo 172-A que passarão a ser a seguinte redação”.

Verifico que o artigo 3º deve ser corrigido, devido ao fato que já existe o artigo 172-A no Estatuto do Servidor, artigo que foi incluído pela Lei 686/2022 que trata sobre a inclusão do Abono de Natal e Vantagens In Natura.

Portanto o Projeto de Lei nº 019/2022, deverá ser alterado para que a comissão possa exarar seu parecer.

Ficamos no aguardo das devidas correções, para que essa Comissão dê continuidade nos tramites do Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração

Sabáudia, 13 de abril de 2022.

  
José Aparecido de Souza  
Presidente

  
Luis Donizeti de Melo  
Secretário

  
Keliani de Aguiar Luz  
Relatora

Recebido 14/04/22  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA LEI 32/93 EM CONSONÂNCIA A LEI 8.112/90 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, BEM COMO CONCEDE VANTAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS da OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 019/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal cujo objetivo é de "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA LEI 32/93 EM CONSONÂNCIA A LEI 8.112/90 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, BEM COMO CONCEDE VANTAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O Poder Executivo fundamenta a proposição "para tomar mais eficiente as relações do Departamento de Recursos Humanos bem como a Procuradoria Jurídica em relação as demandas que envolvam direitos e deveres dos servidores públicos do Município de Sabáudia, bem como, busca, no sentido de legalidade sedimentar praticas administrativas constantes e realizadas a anos, tal como glorioso jantar do final do ano aos servidores municipais".

### 2. PARECER.

Passamos analisar o projeto de lei 019/2022 por artigo.

Quanto ao Art. 1º que dispõe, "O artigo 53 que trata das hipóteses de vacância do cargo público passará a ter a seguinte redação";

Art. 53 – A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

VIII – posse em outro cargo inacumulável;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Vacância por Posse em outro cargo inacumulável é o desligamento de cargo público efetivo, com geração de vaga, que possibilita ao servidor aprovado em concurso público ser nomeado para outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder, e sem que haja o rompimento da relação jurídica com o ente onde se encontra lotado.

Portanto, quanto a legalidade do artigo 1º o projeto de lei está apto para ser apreciado pelo plenário.

Quanto ao art.2º que dispõe, "Fica acrescentado o artigo 111-A que conterà a seguinte redação":

**Art.111-A** - As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

**Parágrafo Primeiro** – As licenças completas não gozadas serão pagar no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

**Parágrafo Segundo** – Somente por imperiosa necessidade do serviço e a critério da administração pública municipal, o servidor poderá, a requerimento seu, ser ressarcido em até 100% (cem por cento) da licença-prêmio que tem direito, em dinheiro, que poderão ser pagas em até 3 vezes, a depender da situação financeira e contábil da Administração.

Em análise ao presente artigo verifico que o artigo 110 do Estatuto do Servidor Público já dispõe sobre o conteúdo apresentado no artigo 111-A do Projeto de Lei.

**Art.110** – Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que faz jus, ainda não concedida.

Sendo assim, não se deve abrir um novo artigo e sim alterar o artigo 110 se houver algo a ser complementado como acrescentar o parágrafo primeiro.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Já o parágrafo segundo deve ser criado um artigo próprio, pois, o conteúdo não condiz com o caput do artigo 111-A. E também o conteúdo deve ser analisado juntamente com a Lei Orgânica que dispõe sobre no seu artigo 18 inc. XVIII sobre a licença prêmio. E como o Estatuto é uma Lei Complementar não pode alterar a Lei Orgânica do Município, neste sentido o TCEPR já proferiu acórdão, vejamos;

“A incompatibilidade da lei complementar municipal com a respectiva Lei Orgânica, resolve-se, em regra, em favor desta, com fundamento no princípio da hierarquia de leis. Eventual inconstitucionalidade da disposição colidente deve ser objeto de instrumento jurídico devido para o seu controle de adequação ao ordenamento”. Acórdão 3594/10TP – Processo nº 203970/09 – Município de São Mateus do Sul – Relator: Cons.Fernando Augusto Mello Guimarães.

Diante disso, o artigo 2º não está apto para ser apreciado pelo plenário antes deve ser enviado para a comissão competente que requisite ao Poder Executivo a devida correção.

Quanto ao art.3º que dispõe, “Fica alterado do Capítulo VI constante do Título IV, a Seção I bem como fica acrescido do artigo 172-A que passarão a ser a seguinte redação”.

Verifico que o artigo 3º deve ser corrigido, devido ao fato que já existe o artigo 172-A no Estatuto do Servidor, artigo que foi incluído pela Lei 686/2022 que trata sobre a inclusão do Abono de Natal e Vantagens In Natura.

Portanto, o artigo 172-A não está apto para ser apreciado pelo plenário, a comissão competente deve providenciar que o Poder Executivo apresente as devidas correções.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 12 de Abril de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Ofício nº 083/2022

Sabáudia-PR., 18 de abril de 2022.

*Prezada Senhora,*

*Leila Regina Pavezzi*

*Presidente da Câmara Municipal*

Venho através do presente, considerando requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento dessa Câmara Municipal, encaminhar Emenda ao Projeto de Lei 019/2022.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GPRAI 102/2022  
Data: 18/04/2022 - Horário: 14:29  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**Considerando** a previsão dos artigos 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia;

**Considerando** que o art. 192, IV prevê a hipótese de emenda modificativa em casos de necessidade de alteração de redação artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**Considerando** que a redação do artigo 2º do Projeto de Lei 019/2022 já é existente no Estatuto Municipal;

**Considerando** a incompatibilidade do artigo 2º com a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a redação do artigo 3º acrescentando o artigo 172-A que já ocorreu na Lei 686/2022;

**Considerando** que o art. 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia prevê que a qualquer momento poderá ser apresentada emenda a Projeto de Lei, a qual deverá ser aprovada;

Dito isso, o Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, apresenta Emenda à redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 019/2022 modificando para:

**Art.2º** Fica alterado e acrescido o artigo 110 que conterà a seguinte redação:

Art. 110 - As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Parágrafo Primeiro - As licenças completas não gozadas serão pagar no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

**Art.3º** - Fica alterado do CAPÍTULO VI constante do TÍTULO IV, a Seção I bem como fica acrescido o artigo 172 que passarão a ser a seguinte redação:

CAPÍTULO VI – DOS ABONOS PECUNIARIOS E VANTAGEM IN NATURA

SEÇÃO I – DO ABONO DE NATAL E VANTAGEM IN NATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLADO GERAL 102/2022  
Data: 18/04/2022 - Horário: 14:28  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 172-B – Poderá, sob o cumprimento das condições abaixo elencadas, no final de cada exercício exclusivamente aos servidores públicos municipais, ser promovido um jantar como forma de integração e confraternização aos serviços prestados no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo, para fins de promoção do jantar comemorativo no final do exercício, condicionado a apresentação de:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) previsão no PPA, LDO e LOA;
- c) suficiência financeira de recursos livres
- d) cumprimento dos limites da L.R.F

Diante o exposto, requer a apreciação desta Emenda à redação dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 019/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 102/2022  
Data: 18/04/2022 - Horário: 14:29  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM 019/2022**

Sabáudia - PR, 08 de abril de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências."**

O referido Projeto de Lei faz-se necessário para tornar mais eficiente as relações do Departamento de Recursos Humanos bem como a Procuradoria Jurídica em relação as demandas que envolvam direitos e deveres dos servidores públicos do Município de Sabáudia, bem como, busca, no sentido de legalidade sedimentar praticas administrativas constantes e realizadas a anos, tal como glorioso Jantar do final do ano aos servidores municipais.

Ademais, o atual estatuto data de 1993, ou seja, inúmeras mudanças ocorreram de lá para cá, assim, para se ter por norte e parâmetro legislativo recente e constantemente utilizada buscou-se a Lei 8.112/1990 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, legislação que esta que teve sua ultima alteração na data de 2015, bem como a possibilidade de criação de vantagens e benefícios diante o termino do impedimento trazido pela Lei Complementar 173/2020.

Ressalta-se que tais alterações não importarão em qualquer impacto financeiro, vez que, pelo contrário, trará segurança e legalidade condicionada a vários parâmetros para que não paire qualquer duvida acerca dos gastos públicos e sua aplicação.

Destacasse que em relação a vantagem procurou basear-se, a contrário senso, as balizas trazidas pelo TCE PR exarado no Acórdão 173180/2020 acerca de necessidade de lei autorizativa e seus respectivos atos necessários para fins de concessão de vantagem aos servidores públicos.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PROJETO DE LEI Nº 019/2022

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O Artigo 53 que trata das hipóteses de vacância do cargo público passará a ter a seguinte redação:

Art. 53 – A vacância do cargo publico decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III- promoção;
- IV – acesso;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;
- VII – readaptação;
- VIII – posse em outro cargo inacumulável;

Parágrafo único: Dar-se-á exoneração:

- I – a pedido;
- II – de ofício:
  - a) Quando se tratar de cargo em comissão;
  - b) Quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;
  - c) Quando o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**Art.2º** Fica acrescentado o artigo 110 que conterà a seguinte redação:

Art. 110 – As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Parágrafo Primeiro – As licenças completas não gozadas serão pagas no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

**Art.3º** - Fica alterado do CAPÍTULO VI constante do TÍTULO IV, a Seção I bem como fica acrescido do artigo 172 que passarão a ser a seguinte redação:

### **CAPÍTULO VI – DOS ABONOS PECUNIARIOS E VANTAGEM IN NATURA**

#### **SEÇÃO I – DO ABONO DE NATAL E VANTAGEM IN NATURA**

Art. 172-B – Poderá, sob o cumprimento das condições abaixo elencadas, no final de cada exercício exclusivamente aos servidores públicos municipais, ser promovido um jantar como forma de integração e confraternização aos serviços prestados no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo, para fins de promoção do jantar comemorativo no final do exercício, condicionado a apresentação de:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) previsão no PPA, LDO e LOA;
- c) suficiência financeira de recursos livres
- d) cumprimento dos limites da L.R.F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 019/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 -estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais, e dá outras providências, de acordo com a emenda enviada pelo poder executivo.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 022/2022

O Projeto de Lei nº 019/2022, dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 -estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais. O referido projeto faz necessário para tornar mais eficiente as relações do Departamento de Recursos Humanos bem como a Procuradoria Jurídica em relação as demandas que envolvam os direitos e deveres dos servidores públicos do Município de Sabáudia, bem como, busca no sentido de legalidade sedimentar a pratica administrativas constantes e realizadas a anos, tal como o jantar do final do ano aos servidores. Ainda o estatuto teve inúmeras mudanças, por se tratar de uma lei do ano de 1993, e essa alteração não importarão em qualquer impacto financeiro, pelo contrário, trará segurança e legalidade condicionada a vários parâmetros para que não paire qualquer dúvida acerca dos gastos públicos e sua aplicação.

O presidente dessa comissão solicitou junto ao Poder executivo que fizesse alteração do Projeto, pois de acordo com o Parecer Jurídico dessa Casa, o projeto teria alguns vícios há serem sanados, sendo eles o parágrafo 2º e o parágrafo 3º, do referido projeto. O poder executivo encaminhou a esta Casa de Leis as



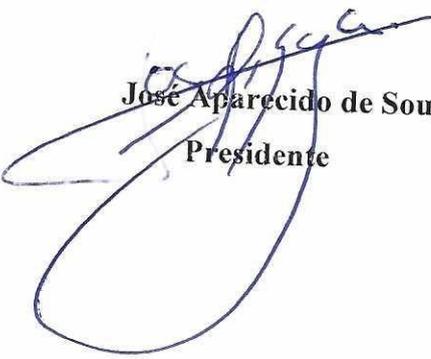
# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Correções através de emenda modificativa, sendo esta aprovada, e ficando assim o projeto correto para a votação.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril de 2022

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 019/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 -estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais, e dá outras providências, de acordo com a emenda enviada pelo poder executivo.

## PARECER LEGISLATIVO Nº 022/2022

O Projeto de Lei nº 019/2022, dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 -estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais. O referido projeto faz necessário para tornar mais eficiente as relações do Departamento de Recursos Humanos bem como a Procuradoria Jurídica em relação as demandas que envolvam os direitos e deveres dos servidores públicos do Município de Sabáudia, bem como, busca no sentido de legalidade sedimentar a pratica administrativas constantes e realizadas a anos, tal como o jantar do final do ano aos servidores. Ainda o estatuto teve inúmeras mudanças, por se tratar de uma lei do ano de 1993, e essa alteração não importarão em qualquer impacto financeiro, pelo contrário, trará segurança e legalidade condicionada a vários parâmetros para que não paire qualquer duvida acerca dos gastos públicos e sua aplicação:

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 019/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 -estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais, e dá outras providências, de acordo com a emenda enviada pelo poder executivo.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 022/2022

O Projeto de Lei nº 019/2022, dispõe sobre alterações no estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 -estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais. O referido projeto faz necessário para tornar mais eficiente as relações do Departamento de Recursos Humanos bem como a Procuradoria Jurídica em relação as demandas que envolvam os direitos e deveres dos servidores públicos do Município de Sabáudia, bem como, busca no sentido de legalidade sedimentar a pratica administrativas constantes e realizadas a anos, tal como o jantar do final do ano aos servidores. Ainda o estatuto teve inúmeras mudanças, por se tratar de uma lei do ano de 1993, e essa alteração não importarão em qualquer impacto financeiro, pelo contrário, trará segurança e legalidade condicionada a vários parâmetros para que não paire qualquer duvida acerca dos gastos públicos e sua aplicação.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2022.

  
Luis Donizeti de Melo  
Presidente

  
André Luiz da Silva  
Secretário

  
Israel Aparecido Jesus  
Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI Nº 698/2022**

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 53 que trata das hipóteses de vacância do cargo público passará a ter a seguinte redação:

Art. 53 – A vacância do cargo publico decorrerá de:

- I – exoneração;
  - II – demissão;
  - III- promoção;
  - IV – acesso;
  - V – aposentadoria;
  - VI – falecimento;
  - VII – readaptação;
  - VIII – posse em outro cargo inacumulável;
- Parágrafo único: Dar-se-á exoneração:
- I – a pedido;
  - II – de ofício:
    - a) Quando se tratar de cargo em comissão;
    - b) Quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;
    - c) Quando o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Art.2º** - Fica alterado e acrescido o artigo 110 que conterà a seguinte redação:

Art. 110 - As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Parágrafo Primeiro - As licenças completas não gozadas serão pagar no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

**Art.3º** - Fica alterado do CAPÍTULO VI constante do TÍTULO IV, a Seção I bem como fica acrescido o artigo 172 que passarão a ser a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VI - DOS ABONOS PECUNIARIOS E VANTAGEM IN NATURA

##### SEÇÃO I - DO ABONO DE NATAL E VANTAGEM IN NATURA

Art. 172-B - Poderá, sob o cumprimento das condições abaixo elencadas, no final de cada exercício exclusivamente aos servidores públicos municipais, ser promovido um jantar como forma de integração e confraternização aos serviços prestados no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo, para fins de promoção do jantar comemorativo no final do exercício, condicionado a apresentação de:

- a) dotação orçamentária específica;
- b) previsão no PPA, LDO e LOA;
- c) suficiência financeira de recursos livres
- d) cumprimento dos limites da L.R.F

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de maio de  
2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1919 – PÁG. 13 – QUARTA -FEIRA – 04 – 05 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 698/2022

“Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 53 que trata das hipóteses de vacância do cargo público passará a ter a seguinte redação:

Art. 53 – A vacância do cargo publico decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III- promoção;
- IV – acesso;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;
- VII – readaptação;
- VIII – posse em outro cargo inacumulável;

Parágrafo único: Dar-se-á exoneração:

- I – a pedido;
- II – de ofício:
  - a) Quando se tratar de cargo em comissão;
  - b) Quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;
  - c) Quando o servidor, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo legal.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1919 – PÁG. 14 – QUARTA -FEIRA – 04 – 05 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art.2º** - Fica alterado e acrescido o artigo 110 que conterà a seguinte redação:

Art. 110 - As licenças não gozadas pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidas em dinheiro ao beneficiário da pensão.

Parágrafo Primeiro – As licenças completas não gozadas serão pagar no mês subsequente em caso de vacância do cargo público por aposentadoria, por exoneração ou por vacância pela ocupação de outro cargo público inacumulável.

**Art.3º** - Fica alterado do CAPÍTULO VI constante do TÍTULO IV, a Seção I bem como fica acrescido o artigo 172 que passarão a ser a seguinte redação:

CAPÍTULO VI – DOS ABONOS PECUNIARIOS E VANTAGEM IN NATURA

SEÇÃO I – DO ABONO DE NATAL E VANTAGEM IN NATURA

Art. 172-B – Poderá, sob o cumprimento das condições abaixo elencadas, no final de cada exercício exclusivamente aos servidores públicos municipais, ser promovido um jantar como forma de integração e confraternização aos serviços prestados no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo, para fins de promoção do jantar comemorativo no final do exercício, condicionado a apresentação de:

- dotação orçamentária específica;
- previsão no PPA, LDO e LOA;
- suficiência financeira de recursos livres
- cumprimento dos limites da L.R.F

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XI - Nº 1919 - PÁG. 15 - QUARTA - FEIRA - 04 - 05 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"